



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 15/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 009/2024 - Processo Licitatório nº 015/2024)

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPREITADA GLOBAL COM MATERIAL E MÃO
DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
PONTE NA LOCALIDADE DE LINHA
TROMBETTA E REFORMA DE UMA PONTE
LOCALIZADA NA LINHA BOA VIDA**

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **XINGU LAGES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.582.283/0001-37, localizada na Rua da Usina, nº 20, Pavilhão 02, CEP 99.687-000, Centro de Novo Xingu, RS, fones (54) 9 9951 6471/(54) 9 9969 2360 e e-mail xingulajes@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Nelson Luiz Magnan**, portador do CPF nº 285.450.520-49, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 015/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 009/2024, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Contratação de empreitada global com material e mão de obra para construção de uma ponte, com cabeceiras de concreto armado, vigas de concreto pré-moldada e tablados de madeira, na estrada de ligação às propriedades de Rosane Dalmagro Frigeri e Salete Santin, na localidade linha Trombeta, e reforma de ponte com fabricação e instalação de vigas de concreto pré-moldado e tablado de madeira, localizada na estrada de ligação de linha Boa Vida, com o distrito de Capinzal.

Todas as especificações, detalhes, estarão nos anexos do processo, conforme o projeto, memorial descritivo, planta e demais especificações elaborado pela Engenharia do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

A contratação será com regime de execução Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE) – São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

- a) a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato;
- b) o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários, ou com algum tipo de acidentes, assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. nos locais das obras.

CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Para a execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 80.732,97 (oitenta mil, setecentos e trinta e dois reais com noventa e sete centavos)** para a ponte da Linha Trombetta e **R\$ 38.310,04 (trinta e oito mil, trezentos e dez reais com quatro centavos)**, para a ponte da Linha Boa Vida, tudo em conformidade com as Planilhas Orçamentárias, correspondente ao presente edital, **totalizando R\$ 119.043,01 (cento e dezenove mil com quarenta e três reais e um centavo)**, compreendendo o material e a mão de obra.

a) Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

c) Para o pagamento das obras, serão efetuados, através de comprovação com Nota Fiscal e o **Termo Final de conclusão da obra**, elaborado pelo fiscal dos serviços executados, atestando que os serviços foram feitos de forma satisfatória.

d) As Notas Fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de empenhos, juntamente com o **Termo Final de conclusão da obra**, dos serviços executados.

e) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

f) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

g) Todas as certidões da CONTRATADA, deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura, com prazo para a sua execução de 90 dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS)

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0903 20 606 0017 2199 449051 0000 0000 1701

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

8.1.2.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta, a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2.2 - Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.2.3 - Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Engenho Velho - RS, de acordo com a seguinte graduação:

8.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2 – A multa que se refere o item anterior, será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo Sr. Márcio Roberto Lorini, Servidor, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS nº 209657, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADA)

Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o (a) Sr.(a) Kevin Lemes da Rosa, Engenheiro Civil, Registrado(a) no CREA RS sob nº 240522, que deverá recolher a ART, comprovando o seu recolhimento junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Constantina/RS, excluído qualquer outro.

Engenho Velho, RS, 06 de março de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XINGU LAGES COMÉRCIO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: